

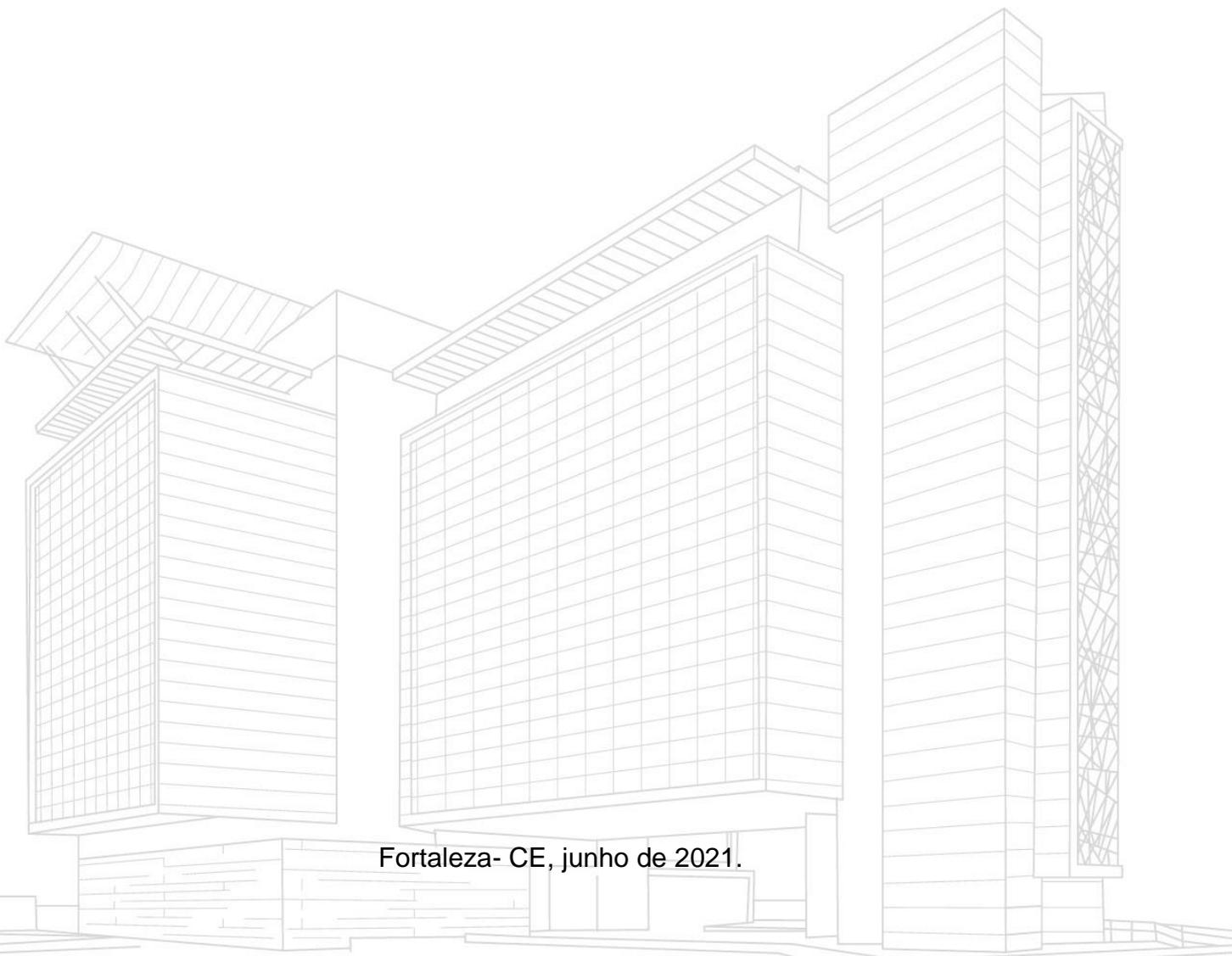


Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

MINUTA

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI/DR-CE



Fortaleza- CE, junho de 2021.

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º A política de inovação do SENAI/DR-CE tem como objetivo:

I - Estimular ações que promovam o empreendedorismo e a inovação em consonância com os princípios e a finalidade da educação Profissional, Científica e Tecnológica, em articulação com os segmentos industrial, social e econômico, visando o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional e nacional;

II – Disseminar a inovação, a proteção à propriedade intelectual e a geração de novos negócios;

III - Estabelecer diretrizes e regras quanto à gestão dos processos de proteção intelectual e transferência de tecnologia;

IV – Estabelecer normas para a cessão e licenciamento de direitos sobre a propriedade intelectual;

V- Estabelecer normas para a transferência de tecnologia de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de propriedade industrial tais como o fornecimento de tecnologia, assistência técnica e científica e franquia;

VI - Estabelecer diretrizes para a realização de parcerias com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, e inventores independentes para a execução de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento científico e tecnológico e a prestação institucional de serviços para o desenvolvimento da inovação com o foco na resolução de demandas da indústria e sociedade;

VII - Contribuir para a propagação da cultura empreendedora através da implantação e gestão de ambientes promotores do empreendedorismo e projetos inovadores, visando a aplicação dos conhecimentos e práticas para a formação da cultura empreendedora de seus alunos, professores, bolsistas, estagiários e colaboradores, bem como para a indústria e a sociedade;

VIII - Promover capacitação de recursos humanos e a disseminação da inovação, da cultura empreendedora, da propriedade intelectual e da transferência tecnológica, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-CE, bem como nos Institutos de Tecnologia e Inovação do SENAI;

IX- Regular a utilização por terceiros (internos e externos) de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da instituição;

X - Apoiar e incentivar a integração dos inventores independentes às atividades da Instituição e aos arranjos sociais, culturais e produtivos para a solução de problemas da indústria local;

XI - Regular o recebimento de receitas e pagamento de despesas, previstos na Lei de Inovação pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do SENAI/DR-CE;

XII - Estabelecer parâmetros para avaliar o impacto social na comunidade do uso dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

XIII - Consolidar a institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do SENAI/DR-CE.

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos elencados acima, o SENAI/DR-CE deverá, dentre outras medidas:

I- Aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo a inovação por meio do programa de fomento e indução específicos, criados e regulamentados pelo Departamento Nacional e pelo Departamento Regional para auxiliar, estimular, dar suporte técnico, de gestão e fomentar a atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções inovadoras, e sua disponibilização à indústria e a sociedade dentre outras;

II- Aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de PDI;

III- Adotar mecanismos para garantir a utilização integral e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a propagação da inovação;

IV- Utilizar de mecanismos para garantir a participação da sociedade civil e da indústria em atividades institucionais relativas à PDI e ao empreendedorismo;

V- Promover e participar da formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas e das legislações municipal, estadual e nacional relacionadas à PDI em conformidade com a política institucional junto ao legislativo, executivo e ao judiciário;

VI- Estabelecer as competências em atividades de proteção e avaliação das tecnologias desenvolvidas pelo SENAI/DR-CE e em parceria com a indústria.

VII- Estabelecer estratégia de investimento destinadas ao estímulo à inovação e aos seus inventores, bem como, reforçar para infraestrutura destinada à PDI.

Capítulo II - Da estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional e nacional

Art. 3º Como estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional e nacional, o SENAI/DR-CE promoverá:

I - o desenvolvimento sustentável e competitivo da indústria por meio da pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnologia, considerando os aspectos fundamentais para o desenvolvimento dos arranjos produtivos, industriais, sociais e culturais locais, regionais e nacionais, sempre alinhados aos objetivos e finalidades do SENAI/DR-CE e ao interesse da indústria.

III - mecanismos institucionais para incentivar a inovação aberta para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores para a indústria e a sociedade;

IV - a gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas para geração de novos negócios;

V – o desenvolvimento de competência visando o aprimoramento e o fortalecimento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação profissional;

VI - o tratamento preferencial e diferenciado na aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, de acordo com a Lei nº 13.243/2016.

VII – o estímulo e o apoio à constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo ICTs, fundações de apoio, agências de fomentos, assim como organizações públicas e privadas voltadas às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que visem à geração de produtos, processos e serviços inovadores, à transferência e à propagação de tecnologia.

Parágrafo primeiro: A aliança poderá se dar por meio da formação e participação em redes SENAI e projetos nacionais e internacionais de pesquisa científica e tecnológica, em ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação.

Parágrafo segundo: As alianças poderão envolver parceiros nacionais e internacionais, especialmente quando houver interesse das políticas de ciência, tecnologia e inovação na atração em PD&I, visando contribuir para a promoção e o desenvolvimento sustentável e da competitividade.

Parágrafo terceiro: A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações, deverão estar previstos em instrumento jurídico específico de acordo com a parceria estabelecida que deverá atender o previsto na Política de Propriedade Intelectual do SENAI/DR-CE.

Art 4º A política de inovação será conduzida em consonância com a missão do SENAI/DR-CE, que contempla promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da Indústria Cearense.

Capítulo III - Do empreendedorismo, da gestão de ambientes de inovação e da participação no capital social de empresas

Art. 5º O SENAI/DR-CE poderá promover para estimular o empreendedorismo:

I - a sensibilização das comunidades interna e externa quanto à importância do empreendedorismo;

II – o apoio institucional às iniciativas destinadas ao desenvolvimento de ambientes voltados a fomentar o empreendedorismo industrial, desenvolver projetos colaborativos e apoiar o desenvolvimento de alunos, promovendo a disseminação da cultura empreendedora.

III – o apoio à implantação de ambientes de inovação como incubadoras, aceleradoras, espaços abertos de trabalho cooperativo, laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos nos institutos de tecnologia e inovação do SENAI e nas unidades de educação por meio do SENAI LAB, formação de startups e novos negócios promovendo o intercâmbio de conhecimentos produzidos no ambiente de educação e inovação do SENAI em interação com a indústria e a sociedade;

IV – o suporte para transformar ideias em negócios visando facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação que visam buscar a solução de problemas ou desafios da indústria e da sociedade.

Art. 6º O SENAI/DR-CE poderá apoiar a criação, implantação e a consolidação de ambientes promotores de iniciativas empreendedoras e de inovação, incluindo habitat de inovação, aceleradoras, incubadoras, startups, empresas júnior, parques, polos e centros tecnológicos, como forma de incentivar o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e sociais e a geração de emprego e renda.

Art. 7º As Incubadoras do SENAI/DR-CE poderão atuar nas modalidades de pré-incubação e incubação e se caracterizarão como tecnológicas para a indústria.

Parágrafo primeiro: A administração das incubadoras implantadas nos institutos SENAI ficará a cargo de um gestor a ser indicado pela diretoria regional do SENAI.

Parágrafo segundo: A seleção para o habitat de inovação e/ou processo de incubação ou pré-incubação, ocorrerá por meio de edital, onde constarão as regras para o ingresso de cada parceiro.

Parágrafo terceiro: Deverá ser firmado entre a empresa selecionada e o SENAI/DR-CE um instrumento jurídico próprio para o estabelecimento dos compromissos e condições para o habitat de inovação e o processo de pré-incubação e /ou incubação, condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual, caso,

durante o período de incubação/hospedagem, sejam gerados pelo empreendimento resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo quarto: Nos casos em que a empresa incubada já possua pedido de proteção de propriedade intelectual relacionada ao objeto da incubação, depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional, antes de sua incubação, o SENAI/DE-CE não exigirá cotitularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

Art. 8º É facultado ao SENAI/DR-CE participar minoritariamente do capital social de empresa para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores, que estejam em consonância com as prioridades institucionais mediante manifestação favorável, devidamente motivada, pelo NIT e com anuência da Diretoria Regional do SENAI.

Parágrafo único: A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Capítulo IV - Da extensão tecnológica e prestação de serviços

Art. 9º O Desenvolvimento Tecnológico, no âmbito da Extensão, compreende as ações que visam a geração e o aperfeiçoamento tecnológico de produtos e serviços que poderão ser realizados pelos Institutos SENAI de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único: As ações com foco no Desenvolvimento Tecnológico deverão contemplar, entre outros, a:

- I - Prestação de serviços as indústrias e à comunidade, com a utilização de abordagens, científicas e tecnológicas na produção e transferência de conhecimento e tecnologias;
- II - Realização de atividades de atendimento as necessidades das indústrias por meio de serviços de tecnologia;
- III - promoção da melhoria e do fortalecimento das indústrias, associações, cooperativas e espaços de cultura, ciência e tecnologia, através de ações de diagnóstico, consultoria, melhoria do processo produtivo, produção e transferência de tecnologia, serviços tecnológicos, propriedade intelectual e prospecção de oportunidades tecnológicas para inovação nos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais;
- IV- Promover a conexão de Instituições Âncoras a pequenos empreendedores e startups para o desenvolvimento de tecnologias em parceria com o SENAI/DR-CE.

Art. 10. A prestação de serviços constitui-se em oferta de conhecimento produzido pelos Institutos SENAI de Inovação e Tecnologia e pela Saga de Inovação do SENAI, para a solução de demandas da indústria, com a utilização de abordagens pedagógicas, científicas e tecnológicas na produção e na transferência de conhecimentos e tecnologias, podendo utilizar-se de infraestrutura física e capital humano do SENAI/DR-CE.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços deverá, sempre que possível, oportunizar a participação orientada de estudantes do SENAI/DR-CE.

Parágrafo segundo: A prestação de serviços contempla Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Serviços Técnicos Especializados, Consultorias e Serviços Metrológicos.

Art. 11. A prestação de serviços poderá ser realizada por:

I – Colaboradores e pesquisadores dos Institutos de Inovação e Tecnologia do SENAI/DR-CE;

II- Pessoa jurídica especializada contratada, observadas as regras e exigências do(s) Edital(is) de Credenciamento de Pessoa Jurídica do SENAI/DR-CE.

III- Para a execução dos serviços, poderão participar bolsistas selecionados de acordo com o ato normativo do SENAI/DR-CE, desde que orientados e supervisionados por colaboradores que se enquadrem no inciso I deste artigo.

Art. 12. Os Institutos de Inovação e Tecnologia do SENAI serão remunerados através de recursos provenientes de demandas direta, editais de fomento e incentivos fiscais recebidos pela empresa parceira para a execução de projetos de inovação e prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros da prestação de serviços poderão ser repassados diretamente ao SENAI/DR-CE, quando se tratar de serviços oriundos de demanda direta ou outras fontes de fomento, o pagamento será feito via emissão de nota fiscal de prestação de serviço.

Parágrafo segundo: A participação nos resultados da exploração comercial das criações auferidos pelo SENAI/DR-CE com a comercialização da Propriedade Intelectual, a título de ganho econômico, decorrerá da distribuição da receita líquida auferida pelo SENAI/DR-CE e sua partilha, posterior, com os inventores, criadores, autores que participaram do desenvolvimento do projeto, por meio da própria instituição, conforme dispõe a Política de Propriedade Intelectual.

Parágrafo terceiro: O compartilhamento dos ganhos auferidos com a transferência de tecnologia de que trata o parágrafo anterior, deverão atender as faixas progressivas de valores com os percentuais variáveis previstos na Política de Propriedade Intelectual do SENAI.

Capítulo V- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual

Art. 13. O SENAI/DR-CE poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, demais instalações e capital intelectual com a indústria, ICTs, organizações ou pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de PD&I e das atividades de pré-incubação e



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística e de acordo com os regulamentos internos existentes para este fim, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim, nem com ela conflite, mediante contrapartida, financeira ou não, definido conforme interesse do SENAI/DR-CE, devendo ser formalização mediante instrumento jurídico adequado.

Parágrafo primeiro: Os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados deverão ser observados em cada caso, resguardado o interesse do SENAI/DR-CE.

Parágrafo segundo: A unidade do SENAI/DR-CE onde está previsto o uso da infraestrutura realizará avaliação e decidirá sobre a aprovação da demanda das organizações interessadas na permissão e compartilhamento, devendo prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - o compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e prestação de serviços que ocorrem regularmente no laboratório e demais instalações;

II - a contrapartida financeira ou econômica para a unidade do SENAI/DR-CE, com intuito de cobrir os gastos de manutenção, infraestrutura e depreciação dos equipamentos e instalações envolvidas, assim como fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica.

Parágrafo terceiro: Os acessos diretos aos laboratórios dos Institutos SENAI serão permitidos aos seus colaboradores, bolsistas e estagiários. No SENAILAB, terão acesso direto os professores, interlocutores e alunos que estão participando da execução de projetos na Saga da Inovação e/ou do programa pré-acelera SENAI.

Parágrafo quarto: Terceiros externos deverão ter a anuência da gerência da unidade do SENAI/DR-CE, responsável pelo laboratório conforme normas previstas no regulamento interno para este fim e mediante formalização por instrumento jurídico próprio.

Parágrafo quinto: Terceiros poderão ter acesso aos laboratórios dos Institutos SENAI, desde que haja a partilha dos recursos auferidos entre a instância envolvida e o(s) programa(s) institucional(is) de fomento à inovação, formalização por instrumento jurídico próprio.

Parágrafo sexto: O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

Parágrafo sétimo: Caberá ao gerente da unidade do SENAI/DR-CE indicar, em instrumento jurídico próprio, a necessidade de colaboradores acompanharem ensaios ou outras atividades.

Capítulo VI - Das parcerias com inventores independentes, empresas e outras organizações

Art. 14. O SENAI/DR-CE poderá firmar parcerias com a indústria, inventores independentes, startups, organizações públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços, bem como atividades que favoreçam a implantação de ambientes inovadores e a disseminação do empreendedorismo tecnológico, mediante instrumento jurídico adequado.

Parágrafo primeiro: Todas as parcerias as quais referem-se o caput deste artigo serão submetidas previamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, para manifestação técnica sobre a propriedade intelectual.

Parágrafo segundo: O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros, inclusive por meio da plataforma de inovação para a Indústria, e outras Fundação de Apoio a Pesquisa - FAPs.

Parágrafo terceiro: A contrapartida financeira ou econômica deverá estar detalhada na proposta e, no que couber, no documento legal específico para a realização da parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 15. Os processos para estabelecimento de parcerias deverão ser instruídos com o Plano de Trabalho, Acordo de Parceria, Termo de Cooperação ou Convênio e documentos específicos, conforme o caso.

Art. 16. A celebração de parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação será precedida da negociação entre os parceiros, que resultará em Plano de Trabalho, no qual deverão constar obrigatoriamente:

- I - A descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas a atingir os resultados pretendidos;
- II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - a descrição dos meios e recursos a serem empregados pelos parceiros;
- IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber;
- V - o Plano de Aplicação de Recursos, quando houver transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único: Quando se tratar de projetos oriundos dos fomentos do Departamento Nacional, o repasse será feito via depósito em conta.

Art. 17. Nos acordos e convênios, os alunos dos cursos técnicos e dos cursos superiores do SENAI/DR-CE, quando vierem a existir, poderão receber retribuição pecuniária na modalidade bolsa de estímulo à inovação, diretamente do SENAI/DR-CE, de Fundação de Apoio, ou agência de fomento.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Art. 18. O SENAI/DR-CE poderá receber recursos financeiros ou não financeiros de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

Art. 19. Os instrumentos jurídicos firmados entre o SENAI/DR-CE, instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas às atividades de pesquisa e extensão, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Política, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução desses instrumentos jurídicos.

Capítulo VII - Da capacitação para inovação e empreendedorismo

Art. 20. O SENAI/DR-CE apoiará seus pesquisadores, colaboradores, bolsistas e estudantes na realização de atividades que proporcionem capacitação nas áreas de inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

Parágrafo primeiro: As atividades de capacitação serão oferecidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do SENAI/DR-CE, isoladamente ou em parceria com outras instituições, através de cursos, oficinas, palestras, workshops, eventos e outras atividades que proporcionem o desenvolvimento de competências nas áreas citadas no caput deste artigo.

Parágrafo segundo: As atividades de capacitação serão disponibilizadas ao público interno e, sempre que possível, também ao público externo, visando à divulgação de conceitos, métodos e ações do SENAI/DR-CE relacionadas à inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

Parágrafo terceiro: As ações de capacitação dos colaboradores deverão constar na Trilha de alta performance dos mesmos, que se constitui em um instrumento norteador das ações de capacitação para o SENAI/DR-CE, podendo ocorrer capacitações eventuais conforme necessidade identificada.

Capítulo VIII - Do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

Art. 21. O NIT é um núcleo vinculado a Unidade de tecnologia e inovação do SENAI/DR-CE, que tem o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento gerado na instituição para a sociedade, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do SENAI/DR-CE, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país.

Parágrafo primeiro: Os objetivos, finalidades, competências, atividades, estrutura, gestão, organização e aproveitamento econômico, entre outros, estão definidos na Resolução nº 22/2014 e na Política de Propriedade Intelectual.

Parágrafo segundo: Havendo interesse do SENAI/DR-CE, o NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. Essa iniciativa

deverá ser precedida de uma análise de viabilidade, a ser realizada pelo SENAI/DR-CE, encaminhada em processo específico para regulamentação através de decisão da diretoria regional.

Parágrafo terceiro: Sendo o NIT constituído com personalidade jurídica própria, o SENAI/DR-CE estabelecerá as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

Art 22. O Núcleo de Inovação Tecnológica é responsável pela gestão da Política de Inovação do SENAI/DR-CE que, além de outros aspectos, contempla a sua Política de Propriedade Intelectual (PPI), resultante de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) ou outras ações que resultem em inventos protegíveis.

Art 23. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/SENAI/DR-CE:

- I. Estimular a proteção da Propriedade Intelectual;
- II. Orientar e dar assistência aos seus inventores e autores;
- III. Decidir estrategicamente, de forma conjunta com o Comitê de Propriedade Intelectual do SENAI/DR-CE, quanto ao interesse, à forma de proteção e à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- IV. Responsabilizar-se pelo processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de Propriedade Intelectual;
- V. Responsabilizar-se pelo inventário dos bens intangíveis de Propriedade Intelectual;
- VI. Propor diretrizes para as negociações de projetos realizados com parceiros externos;
- VII. Administrar o processo de Exploração da Propriedade Intelectual desenvolvida nas unidades operacionais, submetendo os resultados à Diretoria Regional e ao Conselho Regional;
- VIII. Gerenciar os contratos, convênios ou termos de cooperação de Tecnologia e Inovação, bem como, os de transferência de tecnologia;
- IX. Zelar pelo cumprimento e pela manutenção da Política de Propriedade Intelectual, propondo sua atualização sempre que necessário;
- X. Propor à unidade competente os procedimentos de apuração e fiscalização dos retornos financeiros obtidos com a inovação desenvolvida pela entidade e seus parceiros;
- XI. Gerenciar os retornos financeiros oriundos dos contratos de transferência de tecnologia;
- XII. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação.
- XIII. Prestar, ao cliente externo, serviços de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de Propriedade Intelectual.
- XIV. Apresentar anualmente os resultados do período e as metas para o período seguinte a Diretoria Regional e ao Conselho Regional.

Capítulo IX - Da gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia

Art. 24. A gestão da Propriedade Intelectual e transferência de tecnologia serão regidos em conformidade com a Política de Propriedade Intelectual do SENAI/DR-CE.

Art 25. Pertencem ao SENAI/DR-CE os direitos patrimoniais de Propriedade Intelectual, resguardados os direitos morais do autor e a nomeação dos inventos, quando os mesmos sejam decorrentes ou conexos às atividades desenvolvidas com recursos físicos, humanos e/ou financeiros vinculados ao SENAI/DR-CE.

Parágrafo primeiro: Pertencem ao SENAI/DR-CE o direito de exploração de suas tecnologias e procedimentos não patenteáveis, quando resultarem, de forma direta ou em conexão, de atividades desenvolvidas no SENAI/DR-CE por colaborador, aluno, estagiário, bolsista ou prestador de serviços. (Art 88, da Lei 9276/96).

Parágrafo segundo: O direito de titularidade da Propriedade Intelectual poderá ser exercido em conjunto com parceiros, desde que exista expressa previsão de coparticipação na titularidade.

Parágrafo terceiro: Em caso de invento desenvolvido por colaborador, aluno, estagiário, bolsista ou prestador de serviço, cujo contrato não contempla questão de Propriedade Intelectual, deverá ser firmado previamente um termo de cessão de direitos patrimoniais com o SENAI/DR-CE.

Art 26. Pertencerá parcialmente ao SENAI/DR-CE a propriedade intelectual desde que:

I- Desenvolvidas em conjunto com terceiros mediante a participação de colaboradores e/ou alunos do SENAI;

II – Mediante a participação de pesquisadores e colaboradores, bem como estudantes de qualquer nível de ensino ou curso do SENAI/DR-CE em ações de ensino, pesquisa ou extensão previstas em instrumentos jurídicos próprio, salvo expressa e justificada disposição contratual em contrário, conforme legislação aplicável, nos termos da Lei nº 9.279, de 1996;

III – Mediante a participação de pesquisadores, colaboradores, alunos do SENAI/DR-CE não sendo tal propriedade intelectual resultante da natureza das atribuições funcionais desses atores, mas decorrente da utilização de quaisquer recursos do SENAI/DR-CE, tais como, recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual;

IV – por estudantes de qualquer nível de ensino ou curso do SENAI/DR-CE que, inequivocamente, não seja resultante de suas atividades acadêmicas, mas que seja decorrente da utilização de quaisquer recursos do SENAI/DR-CE, tais como: recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual.

V – por bolsistas ou bolsistas visitantes vinculados aos SENAI/DR-CE, prestadores de serviços e estagiários, não sendo tal propriedade intelectual resultante das atribuições previstas nos contratos celebrados por tais atores junto ao SENAI/DR-CE, mas decorrente da utilização de quaisquer recursos da instituição, tais como: recursos financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações ou capital intelectual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às obras protegidas por direitos autorais, tais como: artigos científicos, criações literárias e obras artísticas de qualquer natureza, com exceção de novos programas de computador, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, § 1º.

Art 27. A titularidade também poderá ser exercida em conjunto com empresas parceiras, pessoas físicas (art. 91, da Lei 9.276/96) e outros parceiros participantes do projeto gerador da criação, desde que:

- I. Na cotitularidade as partes podem arcar com o pagamento dos custos do projeto, utilizar seu know-how para obtenção do objeto contratado e assegurar o pagamento da proteção do seu resultado, ressalvada expressa disposição contratual em contrário; (art 91, da Lei 9.276/96);
- II. Exista expressa previsão de coparticipação na titularidade em instrumento próprio (Termo de cooperação, contrato de prestação de serviços), firmado no início da parceria e em conformidade com a legislação aplicável;
- III. Sejam observados termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.

Art 28. O SENAI/DR-CE poderá assumir a titularidade da propriedade intelectual da qual seja cotitular, caso um ou mais titulares renunciem expressamente aos respectivos direitos ou não atendam solicitação para atos necessários ao requerimento da proteção.

Parágrafo primeiro: Exceto na ocasião de renúncia expressa, atendendo solicitação, o SENAI/DR-CE poderá incluir em ato de requerimento de proteção, o titular legítimo que não tenha se manifestado previamente ou ceder a este percentual cabível da propriedade intelectual.

Parágrafo segundo: Efetivada a inclusão ou cessão prevista no § 1º, o titular retribuirá ao SENAI/DR-CE a parte cabível dos gastos já executados com a proteção da propriedade intelectual na forma do ajuste.

Art 29. Não pertencerá ao SENAI/DR-CE a propriedade intelectual, quando o contratante demandar a tecnologia com o pagamento integral dos custos e com o seu *know-how*, salvo nos casos em que a execução do projeto apresentar resultados que extrapolem de maneira extraordinária seu escopo, bem como todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis ou não, obtidos em decorrência de fatores extraordinários da execução que sejam elegíveis a proteção intelectual.

Parágrafo único: Entende-se pela maneira extraordinária, toda aquela consequência ou resultado que não for óbvio para um técnico no assunto, após ter conhecimento sobre o escopo do projeto, bem como consequências e resultados longínquos aos apresentados pelo contratante no escopo de seu projeto, objeto do presente instrumento, e suas variantes igualmente óbvias.

Art 30. As informações que envolvem propriedade intelectual como consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do SENAI/DR-CE serão



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

objeto de sigilo, celebrado através de termo de confidencialidade, durante o período necessário ao processo legal de proteção, conforme política de Propriedade Intelectual do SENAI/DR-CE.

Parágrafo único: Fica vedado divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto que comprometa a novidade de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do SENAI/DR-CE, podendo enquadrar-se no artigo 195 da Lei 9279/96.

Art. 31. O SENAI/DR-CE poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento com instituições públicas ou privadas para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido isoladamente ou por meio de parceria.

Parágrafo primeiro: A contratação com cláusula de exclusividade deverá ser realizada de forma justificada, por prazo determinado e onerosa, desde que não gere prejuízos à instituição e a sociedade, respeitando, sempre que necessário o regulamento de licitação e contratos do SENAI.

Parágrafo segundo: Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa pode ser contratada com cláusula de exclusividade, devendo ser estabelecida em acordo de parceria, contrato ou instrumento legal a forma de remuneração dos partícipes.

Parágrafo terceiro: Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos ou instrumentos legais previstos no caput deste artigo serão firmados direta e imediatamente pelo SENAI/DR-CE, sendo o NIT o núcleo responsável pela avaliação e gestão de tais contratos ou instrumentos.

Parágrafo quarto: Celebrado o contrato de que trata o caput deste artigo, os colaboradores do SENAI/DR-CE deverão repassar com a devida prontidão, os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação.

Parágrafo quinto: que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no instrumento.

Art. 32. O SENAI/DR-CE concederá aos inventores, autores de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da invenção, a título de incentivo, mediante negociação com o interessado e obedecendo as proporções definidas na Política de Propriedade Intelectual do SENAI/DR-CE.

Parágrafo primeiro: A proporção de que trata o caput está apresentada na tabela abaixo:



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

| Faixa De Receita Líquida* | Equipe De Desenvolvimento | Unidade Operacional Do SENAI |
|-------------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Até R\$ 100.000,00 | 30% | 70% |
| De R\$ 100.000,01 até R\$499.999,99 | 20% | 80% |
| Acima de R\$500.000,00 | 10% | 90% |

Parágrafo segundo: A participação nos resultados da exploração comercial das criações auferidos pelo SENAI/DR-CE com a comercialização da Propriedade Intelectual, a título de ganho econômico, decorrerá da distribuição da receita líquida auferida pelo SENAI/DR-CE e sua partilha, posterior, com os inventores, criadores, autores que participaram do desenvolvimento do projeto por meio do SENAI.

Parágrafo terceiro: A participação destinada a equipe de desenvolvimento deverá ser partilhada entre os membros de acordo com o previsto no Termo de Participação na Invenção, formalizado sob a supervisão e mediação de um membro do Núcleo de Inovação Tecnológica do SENAI/DR-CE.

Parágrafo Quarto: O pagamento à equipe técnica referente a premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com a Transferência de Tecnologia, a título de incentivo, será realizado pelo SENAI/DR-CE em prazo não superior a 1(um) ano, após a realização da receita que lhe servir como base, respeitando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo quinto: A receita líquida da exploração por terceiros da propriedade intelectual será paga aos participantes (inventores), pelo período em que o SENAI/DR-CE estiver recebendo os benefícios financeiros resultantes da exploração da propriedade intelectual, obtida por meio da transferência de tecnologia, ou seja, pelo período em que estiver recebendo os percentuais sobre as receitas líquidas, conforme quadro acima.

Parágrafo sexto: A proporção destinada a Unidade Operacional do SENAI/DR-CE será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa, da unidade onde a inovação se originar.

Art. 33. O SENAI/DR-CE poderá ceder seus direitos sobre a criação desenvolvida na ICT, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que este os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Parágrafo primeiro: A manifestação prevista no caput deste artigo se dará por meio de processo de análise de propriedade intelectual motivado e fundamentado pelo NIT,

aprovado nas instâncias competentes e autorizado pelo diretor Regional do SENAI/DR-CE, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de abertura do processo.

Parágrafo segundo: A cessão a terceiro, para os fins de que trata o caput, será sempre onerosa respeitando os direitos morais o autor.

Art. 34. Nos projetos de pesquisa e desenvolvimento, a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas aos envolvidos, podendo o SENAI/DR-CE ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante compensação financeira ou econômica, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal.

Parágrafo único: O NIT do SENAI/DR-CE fará a avaliação da compensação financeira ou econômica de que trata o parágrafo anterior, a fim de verificar se a negociação possui viabilidade econômica.

Art. 35. O NIT/SENAI/DR-CE, juntamente com o comitê de propriedade intelectual, avaliará, mediante procedimentos e critérios aqui estabelecidos, a conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de serem definidos como propriedade do SENAI/DR-CE, mediante aprovação da diretoria regional do SENAI/DR-CE.

Parágrafo primeiro: Os ativos em cotitularidade entre o SENAI/DR-CE e outras organizações, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta política.

Parágrafo segundo: Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual do SENAI/DR-CE que sejam mantidos com recursos da instituição e que não estejam licenciados a terceiros, deverão ser avaliados na forma prevista nesta política, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

Parágrafo terceiro: A avaliação ocorrerá a partir do quinto ano de vigência do depósito ou registro do ativo, ressalvadas necessidades excepcionais do SENAI/DR-CE que, motivadamente, ensejem a ampliação ou redução desse prazo.

Art. 36. A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada pelo NIT/SENAI, com apoio do comitê de Propriedade intelectual e autorizado pela diretoria regional do SENAI/DR-CE.

Parágrafo primeiro: O NIT/SENAI/DR-CE, com base em métodos e critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta política, deverá avaliar periodicamente o status legal, técnico, comercial e institucional desses ativos, sendo que o resultado da avaliação deverá indicar se o ativo será mantido pelo SENAI/DR-CE.

Parágrafo segundo: Nos casos em que houver indicação pela não manutenção do ativo, o NIT encaminhará comunicados formais aos inventores e cotitulares (quando for o caso),

concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, o NIT encaminhará a matéria, com os relatórios da avaliação realizada e a manifestação apresentada pelos inventores, quando houver, para análise e manifestação da diretoria regional do SENAI/DR-CE.

Parágrafo quarto: Caso a diretoria decida pela manutenção do ativo, a matéria será encaminhada ao NIT para que se adotem as providências pertinentes.

Parágrafo quinto: Caso a diretoria regional decida pela não manutenção do ativo, caberá ao NIT encaminhar comunicação formal aos demais cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, facultando-lhes a manutenção do ativo com recursos próprios, mediante manifestação expressa a ser emitida em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse pela manutenção do ativo por parte dos indivíduos referidos no parágrafo anterior, o NIT fará constar tal circunstância nos respectivos processos e interromperá os pagamentos pertinentes à manutenção do ativo, conforme a peculiaridade de cada modalidade.

Parágrafo sétimo: Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação, será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira.

Parágrafo oitavo: A qualquer tempo será facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pelo SENAI/DR-CE assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação, e o ativo permanecerá sendo gerenciado pelo NIT do SENAI/DR-CE, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos.

Parágrafo nono: A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deverá ser realizada de forma a preservar o nome do SENAI/DR-CE na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deverá prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.

Capítulo X - Do orçamento para inovação

Art. 37. O SENAI/DR-CE, na elaboração e na execução de seu orçamento, deverá regulamentar o recebimento de receitas e o pagamento de despesas para o fomento à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, empreendedorismo, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Capítulo XI - Das bolsas de estímulo à inovação

Art. 38. O SENAI/DR-CE poderá conceder, mediante disponibilidade orçamentária, diretamente, através de fundação de apoio, agência ou editais de fomento, bolsas de estímulo à inovação para estudantes envolvidos em projetos institucionais na realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica envolvendo desenvolvimento e inovação em tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme ato normativo do SENAI/DR-CE.

Parágrafo primeiro: O SENAI/DR-CE definirá através de editais e termo de outorga as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades das bolsas.

Parágrafo segundo: Considera-se bolsa de estímulo à inovação o aporte de recursos financeiros em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo terceiro: As bolsas de estímulo à inovação são caracterizadas como doação e não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Capítulo XII - Da avaliação dos resultados

Art. 39. Caberá ao Comitê de Propriedade Intelectual do SENAI/DR-CE identificar o impacto desta política, assim como as ações de inovação e empreendedorismo implementados pelo SENAI/DR-CE, para fins de aprendizagem organizacional, planejamento institucional, impacto industrial.

Parágrafo único: Os resultados de atividades e projetos de pesquisa voltados à inovação conduzidos por colaboradores, professores, bolsistas, estagiários e alunos do SENAI/DR-CE serão analisados pelo NIT, a fim de avaliar o impacto e identificar a melhor forma de proteção dos resultados, quando aplicável e economicamente viável.

Capítulo XIII – Implementação e Acompanhamento

Art 40. Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica do SENAI/DR-CE, por meio da Unidade de inovação e tecnologia, zelar pela execução da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

Capítulo IV - Das disposições finais

Art. 41. A presente política poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento por motivo de adaptação à legislação ou utilização de novas tecnologias e/ou processos de inovação tecnológica.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Art. 42. A presente política foi elaborada com base na legislação que regulamenta o Marco Legal da Inovação, que deverá ser consultada para especificações e detalhes não tratados neste documento.

Art. 43. As situações omissas deverão ser decididas pelo Comitê de Propriedade Intelectual do SENAI/DR-CE.

Art. 44. Esta Política de Inovação entra em vigor na data abaixo indicada, tendo em vista a aprovação pelo Conselho Regional do SENAI/DR-CE.

Fortaleza, _____ de junho de 2021.

José Ricardo Montenegro Cavalcante
Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR-CE

